



## Proc. Administrativo 28- 1.058/2025

---

**De:** Scheila B. - PGMCON

**Para:** PGMCON - PGM - Contratos

**Data:** 07/08/2025 às 17:46:00

**Setores (CC):**

GAP, SCT, PGM, PGMCON

**Setores envolvidos:**

GAP, SCT, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

### Pedido de Inex Ícaro e Gilmar

Prezados,

Segue, em anexo, o Contrato nº 188-2025 para as devidas assinaturas sequenciais.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

**Scheila Conrado de Bitencourt**

*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

CONTRATO\_188\_2025\_assinado.pdf



## CONTRATO Nº 188/2025

Processo Administrativo nº 1.058/2025

Inexigibilidade nº 73/2025.

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.709.736/0001-20, com endereço na Avenida E, nº 1362, quadra B-26, lote 16 a 17, sala 906-A, bloco Tokyo Edif. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-030, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Raphael Alves Cabral, inscrito no CPF sob nº 026.908.471-16 e RG 4934609 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.058/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A contratação da dupla Ícaro e Gilmar tem como objetivo integrar a programação artística do 4º Festival de Balonismo de Vacaria, que acontecerá em 22 de outubro de 2025. O festival é um dos principais eventos culturais e turísticos do município, reunindo milhares de visitantes movimentando diversos setores da economia local. Reconhecida nacionalmente, a dupla Ícaro E Gilmar destaca-se pelo repertório atualizado forte presença nas mídias digitais e rádios, o que garante grande apelo popular e potencial de atração de público. A escolha dos artistas atende a proposta de diversificar entretenimento de qualidade a população.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado no dia 22 de outubro de 2025, data previamente agendada para a realização do show, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e comunicado pelas partes.





**2.2** - O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** – O valor atribuído ao presente contrato será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Este valor está compatível com o praticado no mercado para artistas com o mesmo porte e nível de reconhecimento, considerando a notoriedade da banda, a estrutura necessária para a apresentação e o tempo de duração do show (90 minutos).

3.1.1 - Se, por mera liberalidade, a CONTRATADA decidir realizar a apresentação artística sem que tenha sido realizado previamente o pagamento integral do preço, no caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE multa de mora de 10% (dez) por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IPCA do período. Na hipótese de cobrança judicial, serão devidos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida.

**3.2** - A forma de pagamento acordada:

50% até 48 horas antes da apresentação;

50% até dois dias após a realização do show.

**3.3** – A falta ou ocorrência de atraso no pagamento aqui previsto, constitui causa bastante para a rescisão deste Contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos, ao passo que a CONTRATANTE arcará com todas as despesas suportadas pela CONTRATADA até a data da rescisão, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil e multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato pela reserva da data.

**3.4** – Caso o contrato ultrapasse o prazo de vigência, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.





**3.5** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**3.6** - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Dotação orçamentária: Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Unidade Orçamentária: 15.02 Departamento de Turismo. Projeto / Atividade: 2.156 Manutenção Departamento de Turismo. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 001 Livre. Dot 7745 Desd 8477.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1** – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**I** – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

**II** – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

**III** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**IV** – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**V** – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**VI** – Fornecer e arcar com as despesas de palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO da dupla, estrutura de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior





atrás do palco centralizado para montagem dos fogos e ECAD.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**7.1** – O **MUNICÍPIO** designa como gestor do presente Contrato, o servidor Carlos Heitor Ferreira Neto, e-mail [netoferreira318@hotmail.com](mailto:netoferreira318@hotmail.com), fone (54) 98407-3236, end: Três de Maio, nº 50, apto 402, Centro, CPF 006.202.340-32.

**7.2** – O **MUNICÍPIO** designa como fiscal do presente Contrato, o servidor João Victor de Lorenzo, e-mail [joaovictordelorenzo98@gmail.com](mailto:joaovictordelorenzo98@gmail.com), fone (54) 99632-1207, end: Fermino Camargo Branco, nº 87, Carazinho, CPF 043.498.200-86.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

**8.1** – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

**8.2** – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**8.3** – A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.4.** As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela **CONTRATADA**, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da **CONTRATANTE** de pagamento integral do preço em favor da **CONTRATADA**.

**8.5.** Caso ocorra situações de fortuito ou força maior que impossibilite a realização do evento, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos





devidamente comprovados, não acarretará nenhum ônus para as PARTES. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas. Caso os artistas já estejam na cidade no momento do cancelamento, a Contratante ficará responsável pelas despesas de produção local e transporte da remarcação.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1** – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 24 de julho de 2025.

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

Prefeito

RAPHAEL ALVES  
CABRAL:02690847116  
6

Assinado de forma digital por  
RAPHAEL ALVES  
CABRAL:02690847116  
Dados: 2025.08.07 17:31:34 -03'00'

**RAPHAEL ALVES CABRAL.**

Representante legal

**EDUARDO GARGIONI**

Procurador-Geral do Município

**Carlos Heitor Ferreira Neto**

Gestor

**João Victor de Lorenzo**

Fiscal

Testemunhas:

**Daniele Almeida Americano**

Chefe de Setor

**Scheila Conrado de Bitencourt**

Assessora Jurídica



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3895-0C4A-A4FD-F757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 07/08/2025 17:46:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 07/08/2025 17:49:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 07/08/2025 20:01:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 08/08/2025 10:13:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SingularID Multipla << AC SingularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CARLOS EITOR FERREIRA NETO (CPF 006.XXX.XXX-32) em 08/08/2025 10:14:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO VICTOR DE LORENZO (CPF 043.XXX.XXX-86) em 08/08/2025 10:15:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/3895-0C4A-A4FD-F757>